



Deputado
PAULO TEIXEIRA

Publique - se Inclua-se em
pasta por cinco sessões
30 / Junho / 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. Nº 1
RGL. 3976
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º 390, de 1998.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G. 13976 de 6/7/98
Autuado com 02 folhas
Ass.

Dispõe sobre a criação do selo e do certificado Empresa Cidadã, destinados a identificar empresas que não explorem o trabalho infanto-juvenil.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam criados o selo e o certificado Empresa Cidadã, a serem conferidos às empresas que comprovadamente não utilizem trabalho infanto-juvenil em suas atividades, salvo nas condições permitidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República.

Artigo 2º - Para obter o selo e o certificado Empresa Cidadã as empresas interessadas deverão fazer prova da condição de não-exploradoras do trabalho infanto-juvenil, na forma a ser estabelecida através de decreto regulamentador desta lei.

Artigo 3º - O selo Empresa Cidadã poderá ser utilizado pelas empresas certificadas nas embalagens de seus produtos, em seus materiais de divulgação e peças publicitárias.

Parágrafo único - A estampa do selo Empresa Cidadã será escolhida através de concurso a ser realizado pelo Poder Executivo e deverá ostentar expressão que demonstre, de maneira inequívoca, o objetivo da certificação.

Artigo 4º - O certificado e o selo poderão ser cassados a qualquer tempo, caso o Poder Executivo constate que a empresa deixou de atender às exigências do artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo fará ampla campanha de esclarecimento sobre a importância da não-exploração do trabalho infanto-juvenil e o objetivo da certificação criada por esta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

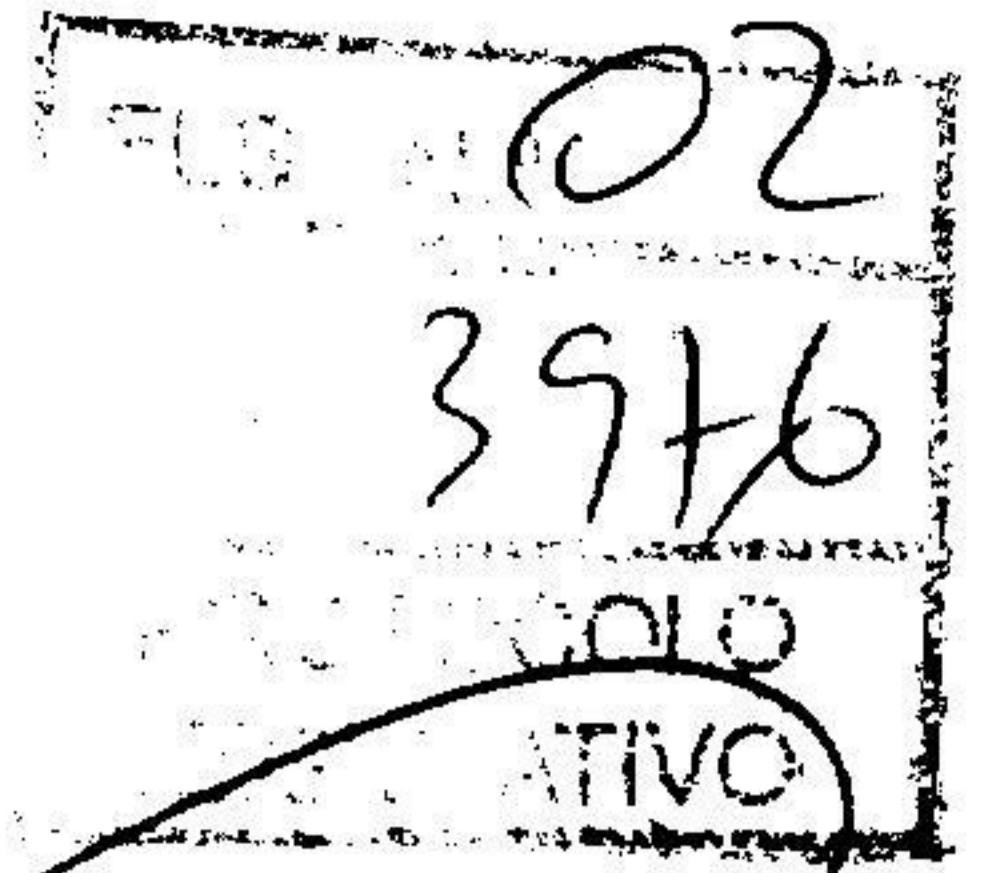
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RECEBUEMOS

30 JUN 21 59 S 013570



Deputado
PAULO TEIXEIRA



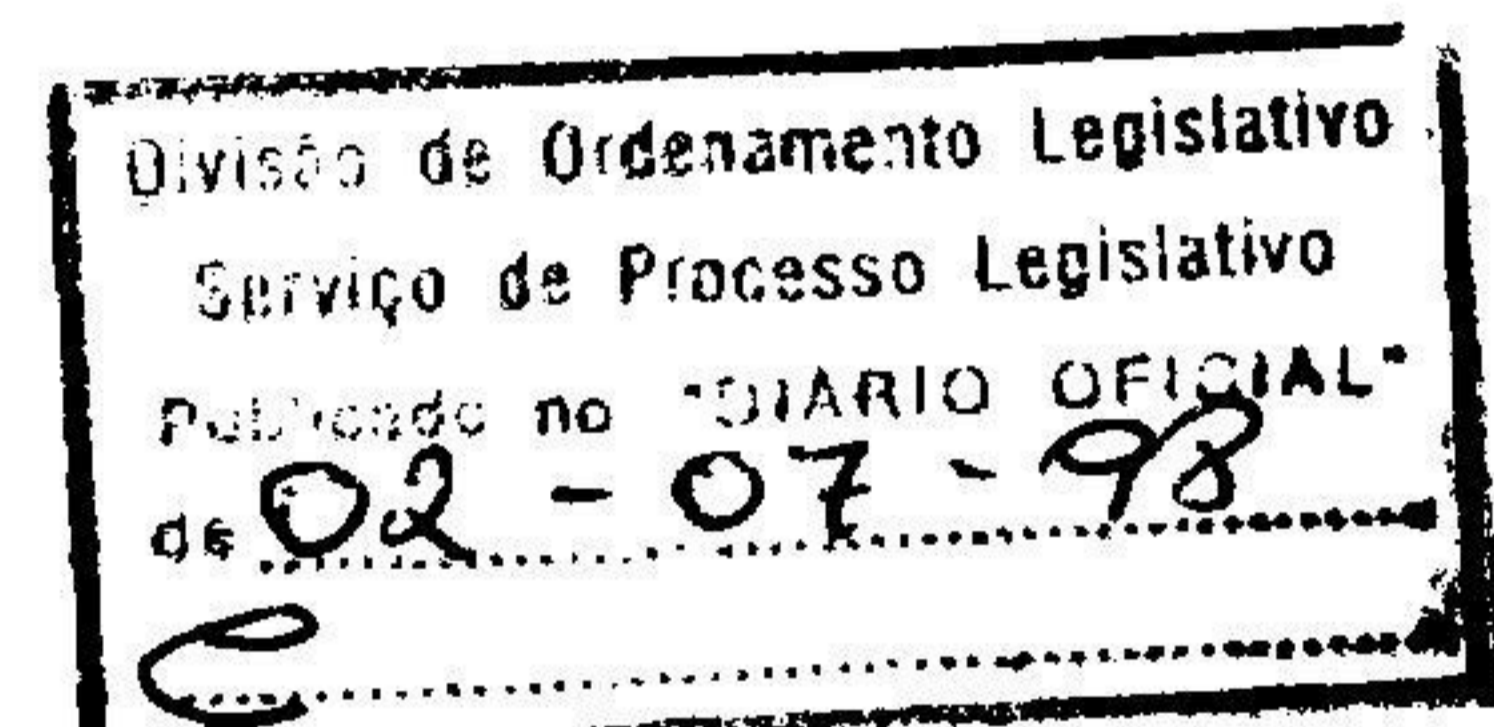
JUSTIFICATIVA

O trabalho infantil é uma prática que, felizmente começa a ser condenada por setores da sociedade, além de ser inconstitucional; mas, infelizmente, ainda algumas empresas insistem em se utilizar de tal mão-de-obra.

O consumidor muitas vezes não dispõe de informação a respeito dos produtos que consome, apesar de já haver a louvável iniciativa da Fundação Abrinq, que instituiu o selo "Empresa Amiga da Criança".

Cabe ao Poder Público não só fiscalizar, mas também incentivar e levar ao conhecimento de toda a sociedade informações que permitam que a sociedade estabeleça mecanismos de controle das empresas privadas que não respeitam as leis..

Sala das Sessões, em



Deputado PAULO TEIXEIRA

PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC 12741898

Conferente

A Comissão de:
 I) Constituição e Justiça;
 II) Relações do Trabalho;
 III) Finanças e Planejamento.

24 de agosto 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 26/8/98
 ERQJ
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 27/08/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Roberto F. Pinheiro
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 27/08/98
 Presidente

JUNTADA

Segue juntada parecer do
 Relator - C. C. J.
 com 01 pareceres deliberadas a
 partir de 04
 S. C. 21/10/98
 Comissão